



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 152/2018

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí
Funcional-programática: 13.392.4
Ação: 2.160 – Apoio às Atividades Artístico-Culturais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/75
Valor: R\$ 1.000.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo descrita:

Órgão: 11000 – Secretaria de Desenvolvimento Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria de Desenvolvimento Social
Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.76 – Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Desenvolvimento Social
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1/537
Valor: R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de agosto de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 076/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para suprir as despesas da Fundação Cultural de Itajaí.

O valor a ser remanejado tem como finalidade inteirar a deficiência que se apresenta na Ação 2.160 – Apoio às Atividades Artístico-Culturais, e com isso fazer frente a pagamentos de despesas com esta característica em 2018. A suplementação pleiteada será suprida pela anulação parcial do saldo de dotação cujo montante não será totalmente utilizado no exercício em curso, não havendo comprometimento com a execução da despesa que está sendo anulada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Assim sendo, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que possamos adequar o orçamento em nosso Município. Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara.

E, ainda, QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município